PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA V ISTA/RR

PROJETO-DE-LEI

ORÇAMENTO PARA 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
1ª Secretário

OFÍCIO Nº 615/95-GABIN

Boa Vista, 14 de dezembro de 1995.

PROVIDENCIADO CÓPIAS PARA O AUTOR.
Em: 15/12/95

Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista o anexo Projeto de Lei Orçamentária, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício vindouro de 1996.

A Mensagem que acompanha o referido Projeto dá as linhas gerais que foram seguidas, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com o Plano Plurianual de Investimentos recentemente aprovados por essa Augusta Casa Legislativa.

O relativo atraso com que apresentamos esta proposta orçamentária se deve ao fato de que há apenas poucos dias foi sancionada a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) imprescindível para a elaboração de um projeto de lei da responsabilidade de um orçamento público.

Na certeza da aprovação deste Projeto, de fundamental Importância para a administração municipal, colocamo-nos à inteira disposição dessa Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que venham a auxiliar os nobres edis nos trabalhos de estudo e análise do Orçamento Municipal.

Respeitosamente,

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ,
Prefeita.

Ex.mo. Sr.
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO,
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio Rio Branco
Nesta/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA V ISTA/RR

PROJETO-DE-LEI

ORÇAMENTO PARA 1997.

01

Fl 02

MENSAGEM

PROVIDENCIADO COPIAS
PARA os vereadores
Em: 15/12/95

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar á douta apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Orçamentária, que trata da estimativa da Receita e da fixação da Despesa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1996, em cumprimento ao disposto no art. 81, parágrafo 3º, da Lei orgânica local.

Tendo em vista o sucesso que o Plano Real vem conseguindo na estabilização da moeda nacional, os ilustres vereadores poderão constatar que a presente proposta de orçamento manteve praticamente os mesmos valores da proposta inicial do exercício anterior. Não obstante havermos alocado os recursos em valores mais consideráveis do que no orçamento anterior para atender sentenças judiciárias decorrentes de ações de terceiros contra o Município e também recursos para a contrapartida do Município em convênios federais destinados a obras de infraestrutura urbana e de construção de unidades de saúde, mesmo assim, comparando o montante orçado em 1995 com o valor desta nova proposta verificar-se-á uma diferença mínima de R$ 1.657.724,00, representando menos de 4% (quatro por cento) de acréscimo.

A RECEITA:

A Receita Orçamentária para 1996 está estimada em R$ 41.598.200,00 (quarenta e hum milhões, quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais), espelhando os bons resultados do Plano Real de estabilização econômica, sem qualquer incremento inflacionário do nosso orçamento.

As Receitas Correntes, estimadas em R$ 32.955.014,00(trinta e dois milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil e quatorze reais), representam cerca de 79% da receita total, distribuídos da seguinte forma:

RECEITAS CORRENTES	*x R$ 1,00*
RECEITA TRIBUTÁRIA	*4.611.921*
RECEITA PATRIMONIAL	*244.684*
RECEITA INDUSTRIAL	*16.602*
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*27.401.807*
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	*680.000*
T O T A L ==>	*32.955.014*

Jm fls.

Receita Tributária, composta de impostos e taxas, está distribuída da seguinte maneira:

RECEITA TRIBUTÁRIA	x R$ 1,00
IMPOSTOS	3.519.561
TAXAS	1.092.360
T O T A L ==>	4.611.921

Receita Patrimonial, desdobrada em Receitas Imobiliárias, Receitas de Valores Mobiliários e Outras Receitas Patrimoniais, está estimada em R$ 244.684,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), com a seguinte distribuição:

RECEITA PATRIMONIAL	*x R$ 1,00*
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	*135.431*
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	*99.253*
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	*10.000*
T O T A L ==>	*244.684*

A Receita de Transferências Correntes foi estimada em R$ 27.401.807,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e hum mil, oitocentos e sete reais), com a seguinte distribuição:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*x R$ 1,00*
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	*21.731.324*
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	*5.670.483*
T O T A L ==>	*27.401.807*

As Outras Receitas Correntes, que englobam Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas, foram estimadas em R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), com o seguinte desdobramento:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	*x R$ 1,00*
MULTAS E JUROS DE MORA	*90.000*
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	*20.000*
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	*390.000*
RECEITAS DIVERSAS	*180.000*
T O T A L ==>	*680.000*

As Receitas de Capital, no valor de R$ 8.643.186,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e seis reais), representando 21% da receita total, estão assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	*x R$ 1,00*
ALIENAÇÃO DE BENS	*1.000*
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	*8.642.186*
T O T A L ==>	*8.643.186*

As Receitas de Transferências de Capital, que totalizam R$ 8.642.186,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais) aparecem distribuídos da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	*x R$ 1,00*
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	*7.061.087*
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	*1.581.099*
T O T A L ==>	*8.642.186*

A Receita do Orçamento do Município de Boa Vista para o exercício de 1996 tem origem nas seguintes fontes:

FONTE DE RECURSOS	*x R$ 1,00*
00 - RECURSOS DO TESOURO	*40.998.200*
01 - CONVÊNIOS	*600,000*
T O T A L ==>	*41.598.200*

A DESPESA

Para fixarmos a Despesa para o exercício de 1996, levamos em consideração, prioritariamente, o equilíbrio financeiro do orçamento, para evitar qualquer possibilidade de DEFICIT na programação orçamentária do Município.

APRECIAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

A Despesa está fixada em R$ 41.598.200 (quarenta e hum milhões, quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais) e subdivide-se em:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	*x R$ 1,00*
DESPESAS CORRENTES	*31.711.497*
DESPESAS DE CAPITAL	*9.886.703*
T O T A L ==>	*41.598.200*

As Despesas Correntes estão alocadas de acordo com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	*x R$ 1,00*
DESPESAS DE CUSTEIO	*26.341.997*
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*5.369.500*
T O T A L ==>	*31.711.497*

As Despesas de Capital obedecem à seguinte disposição:

DESPESAS DE CAPITAL	*x R$ 1,00*
INVESTIMENTOS	*8.863.403*
INVERSÕES FINANCEIRAS	*33.300*
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	*990.000*
T O T A L ==>	*9.886.703*

APRECIAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA

O programa de trabalho para o exercício de 1996 está assim compreendido:

FUNÇÕES	*x R$ 1,00*
LEGISLATIVA	*2.869.000*
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	*11.686.700*
AGRICULTURA	*80.000*
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	*47.000*
EDUCAÇÃO E CULTURA	*9.642.000*
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	*7.000*
HABITAÇÃO E URBANISMO	*12.335.000*

SAÚDE E SANEAMENTO	*2.075.000*
TRABALHO	*200.000*
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	*1.976.500*
TRANSPORTE	*600.000*
S O M A ==>	*41.598.200*

Cabe ressaltar que na função Habitação e Urbanismo estão considerados os valores destinados a obras de drenagem, saneamento e limpeza pública, o que justifica plenamente esse valor.

A presente proposta orçamentária atende à determinação do Art. 212 da Constituição no sentido de programar no mínimo 25% das receitas de impostos, incluídas as decorrentes de transferências, para a manutenção do ensino.

As receitas de impostos, acrescidas das transferências tributárias da União e do Estado, somam cerca de R$ 38.563.278,00, enquanto as despesas da função Educação a serem financiadas com recursos do tesouro, atingem R$ 9.642.000,00, correspondendo a 25,01% daquelas receitas.

A despesa orçamentária fixada à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes observará uma programação com a seguinte distribuição por órgãos:

ÓRGÃOS	*x R$ 1,00*
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	*2.869.000*
GOVERNADORIA MUNICIPAL	*173.900*
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	*5.300*
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	*12.800*
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*8.511.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	*3.535.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*9.642.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	*6.872.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*2.075.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	*1.084.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR	*6.778.200*
S O M A ==>	*41.598.200*

Além das atividades de manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Município de Boa Vista, devem ser destacadas as atividades destinadas a atender os encargos com sentenças judiciárias e aquelas destinadas a garantir a contrapartida do Município nos convênios com o Governo Federal, assim como as seguintes ações específicas, que foram programadas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de nossa população:

- *CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES E CENTROS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;*
- *CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA PREFEITURA;*
- *CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS;*
- *DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRA ESTRUTURA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE DE BOA VISTA;*
- *AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS;*
- *CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;*
- *MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DE BOA VISTA;*
- *CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE;*
- *OPERACIONALIZAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL;*
- *APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL;*
- *AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BOA VISTA;*
- *CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.*

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Seguindo a orientação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, com base na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda por ser uma tradição dos orçamentos municipais, assim como do orçamento do Estado de Roraima, estamos propondo, no art. 5° deste Projeto de Lei, a autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do montante fixado nesta lei, idêntico ao aprovado no orçamento de 1995.

No mesmo artigo já citado propomos também, como de praxe, a inclusão automática dos recursos provenientes de transferências e convênios com órgãos federais e estaduais, recursos esses imprevisíveis, porém, do mais alto significado para o desenvolvimento econômico e social do nosso Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Numa análise comparativa dos orçamentos de 1995 e 1996, os ilustres edis poderão constatar os seguintes números indicativos:

Orçamento proposto para 1995 ..... R$ 39.940.476,00
Orçamento de 1995 atualizado (considerando os recursos federais de convênios).....R$ 43.755.209,00
Orçamento proposto para 1996.....R$ 41.598.200,00.

Do exposto se deduz facilmente que, apesar da inclusão de dotações para sentenças judiciárias e para a contrapartida de convênios federais, o orçamento ora proposto não teve acréscimo significativo.

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996 à esclarecida apreciação dessa Douta Casa Legislativa, na certeza de que o espírito público e a devotação às grandes causas do nosso Município que permeiam o trabalho de cada um de seus integrantes, respaldarão a aprovação desta relevante matéria para as aspirações da população boavistense.

Na expectativa do pronunciamento de Vossas Excelências ao analisarem a Lei-de-Meios ora proposta, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos da mais elevada consideração e do mais profundo respeito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 14 de dezembro de 1995.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ,
Prefeita.

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

L E I :

Modificado

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1996, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 41.598.200,00 (quarenta e hum milhões, quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Parágrafo Único:-

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	*x R$ 1,00*
RECEITA TRIBUTÁRIA	*4.611.921*
RECEITA PATRIMONIAL	*244.684*
RECEITA INDUSTRIAL	*16.602*
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*27.401.807*
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	*680.000*
T O T A L ==>	*32.955.014*

RECEITAS DE CAPITAL	*x R$ 1,00*
ALIENAÇÃO DE BENS	*1.000*
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	*8.642.186*
T O T A L ==>	*8.643.186*
TOTAL DA RECEITA	*41.598.200*

Art.3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	*x R$ 1,00*
LEGISLATIVA	*69.000*
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	*11.686.700*
AGRICULTURA	*80.000*
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	*47.000*
EDUCAÇÃO E CULTURA	*9.642.000*
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	*7.000*
HABITAÇÃO E URBANISMO	*12.335.000*
SAÚDE E SANEAMENTO	*2.075.000*
TRABALHO	*200.000*
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	*1.976.500*
TRANSPORTE	*600.000*
S O M A ==>	*41.598.200*

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	*x R$ 1,00*
DESPESAS CORRENTES	*31.711.497*
DESPESAS DE CAPITAL	*9.886.703*
S O M A ==>	*41.598.200*

III - POR ÓRGÃOS	*x R$ 1,00*
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	*2.869.000*
GOVERNADORIA MUNICIPAL	*173.900*
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	*5.300*
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	*12.800*
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*8.511.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	*3.535.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*9.642.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	*6.872.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*2.075.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	*1.084.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR	*6.778.200*
S O M A ==>	*41.598.200*

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1996, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - criar elementos de despesa, se necessário, para atender situações imprevistas, que venham a ocorrer.

V - Incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas.

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e transferências intergovernamentais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 1995.

TERESA JUCÁ,
Prefeita.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1996, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - criar elementos de despesa, se necessário, para atender situações imprevistas, que venham a ocorrer.

V - Incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas.

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e transferências intergovernamentais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 14 de novembro de 1995.

TEREZA LUCA,
Prefeita.

Fl. 12

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em: 15 / 12 / 95
PRESIDENTE

Ao presidente da CMBV, com as providencias tomadas. DV. RR, 01/02/96

Dr. Jader Linheiros
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

PROCESSO Nº 620/95

RELATOR: Ver. JADER LINHARES

PARECER Nº 001/96

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 09, de 14 de dezembro de 1995, o qual dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1996, sou de parecer favorável, ressalvando as Emendas apresentadas por mim.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 1996.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

FL. 14

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 001/96, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 1996.

Ver. JAIME LINHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 01 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Rélator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES, dado ao Projeto de Lei nº 09, de 14 de dezembro de 1995, o qual dispõe sobre: Estima a receita e fixa a despesa do município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1996.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer...FAVORÁVEL.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 1996.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 09/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa 001/96.

Com base no Art. 33-alínea "a" da Lei 4.320/64, proponho que seja modificada a redação do art. 1º do presente Projeto de Lei, e acrescentado que passará a ter a seguinte redação: de um parágrafo único)

"Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1996, detalhado pelos Anexos integrantes da Lei Nº 352, de 06 de fevereiro de 1995, estima a receita em R$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil e quatrocentos setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Parágrafo Único - A Receita que trata este artigo fica assim distribuida: Recurso Tesouro R$ 30.485,422, Convênios 9.455.054.

A Despesa obedecerá os valores contidos na Lei Nº 352, de 06 de fevereiro de 1995 observada a distribuição por Orgãos."

JUSTIFICATIVA: A arrecadação do Município de Boa Vista referente ao Exercício financeiro de 1995, foi aproximadamente R$..... 31.800.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos mil reais), assim distribuída.

fl. 17

cont...

- Recurso do Tesouro

Previsto:	R$	30.485.422,00
Arrecadado:	R$	27.800.000,00

- Convênios

Previsto:	R$	9.455.054,00
Arrecadado:	R$	4.000.000,00

Logo ocorreu um déficit financeiro de aproximadamente R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), ocorre entretanto, que a Sra. Prefeita propõe valores expressivos no novo Projeto de Lei, e que entedemos ser difícil sua obtenção face a notória estabilização da economia nacional.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, em 29.02.96.

Fl. 18

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO 1996

ORDEM DO DIA: ESTÁ EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/96, O QUAL DISPÕE SOBRE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS...EMENDA.MODIFICATIVA..Nº 001/96. ✓..... (X)

VOTAÇÃO NOMINAL

Em Única Discussão

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	AUSENTE.	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL		X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	X	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM - NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE.
12 - NATANAEL NASCIMENTO - Presidente	PPB	NÃO VOTA.
13 - DARCI FREITAS	PPB	X
14 - THAUMATURGO CÉSAR	PPB	AUSENTE.
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

MODIFICATIVA

EMENDA ( ) aditiva n.o

(X) ~~supressiva n.o~~ 002/96.

( ) substitutiva n.o

( ) separativa n.o

( ) unitiva n.o

( ) destribuitiva n.o

Proposo que seja ~~suprimido~~ MODIFICADO o Inciso II do Art. 5º do presente Projeto de Lei.

Art. 5º .....

Inciso II - ~~suprimido~~ MODIFICADO O INCISO II DO ART. 5º

JUSTIFICATIVA: - Os exercícios financeiros de 1993 e 1994 apresentaram "déficit", ou seja o município gastou mais do que arrecadou nos dois anos consecutivos.

A câmara ainda não possui informação do resultado do exercício de 1995, que poderá inclusive continuar com a mesma tendência, aumentando a dívida interna municipal. (informação solicitada e não respondida).

Se for concedida autorização para a realização da "Operação de Crédito", a câmara estará contribuindo para o endividamento maior da municipalidade sendo conivente com o erro administrativo do executivo.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 1996.

QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

JAILSON LINHARES
Vereador

INCISO II - A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 1% (UM POR CENTO)

FD 21

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR JADER LINHARES DADA AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 1995, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO;

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS. EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/96..... (x)

VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - BRAZ BEHNCK	PPB		
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	AUSENTE	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB		
05 - HOMERO NETO	PFL		
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB		
07 - JADER LINHARES	PPB		
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB		
09 - ALICE ANDRADE	PPB		
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB		

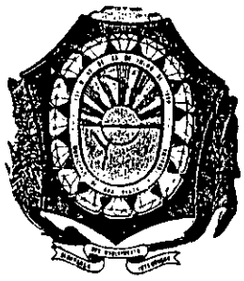

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

			SIM - NÃO
11 -	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE
12 -	NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NÃO VOTA
13 -	DARCI FREITAS	PPB	X
14 -	THAUMATURGO [illegible]	PPB	AUSENTE
15 -	VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 -	VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 -	VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

RETIRADO PELO AUTOR. 003/96.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja suprimido o Inciso III do Art. 5º do presente Projeto de Lei.

Art. 5º .....

Inciso III - suprimido

JUSTIFICATIVA: - Em virtude da estabilidade financeira do país, não havendo mais necessidade de aberturas de créditos adicionais suplementares. Se caso venha ocorrer tal necessidade, a Sra. Prefeita encaminhe uma solicitação em caráter de urgência, solicitando a mesma.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 1996.

JAIR MINHARES
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR JADER LINHARES DADA AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 1995, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS...EMENDA.SUPRESSIVA.Nº..003/96..... (x)

NOMES		VOTAÇÃO NOMINAL SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - BRAZ BEHNCK	PPB		
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB		
04 - GERALDO MOREIRA	PPB		
05 - HOMERO NETO	PFL		
06 - HUMBERTO CAMPOS	~~PPB~~ PTB		
07 - JADER LINHARES	PPB		
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB		
09 - ALICE ANDRADE	PPB		
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	~~PPB~~ PTB		

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	_____	_____
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	_____	_____
13 - DARCI FREITAS	PPB	_____	_____
14 - THAUMATURGO [redacted]	PPB	_____	_____
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	_____	_____
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	_____	_____
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	_____	_____

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 1995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) Modificativa Nº 003/96
004/96.

Proponho que seja modificado o Inciso III do Art. 5º do presente Projeto de Lei, que passará a ter a seguinte redação:

III - A abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64.

JUSTIFICATIVA:

Se houver necessidade de Abertura de Créditos Adicionais, que seja enviada mensagem do Poder Eexecutivo solicitando autorização a esta Casa Legislativa, que apreciará em caráter de urgência.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO 1996

ORDEM DO DIA: ESTÁ EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/95, O QUAL DISPÕE SOBRE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS.....EMENDA.MODIFICATIVA.Nº 004/96..... (X)

VOTAÇÃO NOMINAL

Em Única Discussão

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	AUSENTE.	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	X	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM - NÃO
11 - **MARIA DE LOURDES PINHEIRO**	PTB	AUSENTE.
12 - **NATANAEL NASCIMENTO** - Presidente	PPB	NÃO VOTA.
13 - **DARCI FREITAS**	PPB	X
14 - **THAUMATURGO CÉSAR**	PPB	AUSENTE.
15 - **VALCIRA FIGUEIRA SILVA**	PPB	X
16 - **VERA 3 IRMÃOS**	PTB	X
17 - **VANTAN PRAXEDES**	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

EMENDA ( ) aditiva n.o 004/96
(X) supressiva n.o 005/96.
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Aprovada.

Proponho que seja suprimido o Inciso IV do Art. 5º do presente Projeto de Lei.

Art. 5º .....

Inciso IV - suprimido

JUSTIFICATIVA: - A Lei 4.320/64 em seu artigo 41,II, recomenda que se abra um "Crédito Adicional Especial" para destinar às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Portanto, não se deve abrir dotação criando rubricas em determinados programas e sim o inverso.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 1996.

JADIEL BARBOSA
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO @ EMENDA SUPRESSIVA , DE AUTORIA DO VEREADOR JADER LINHARES DADA AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 1995, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS.....EMENDA SUPRESSIVA Nº 005/96..... (X)

EM ÚNICA — VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	AUSENTE	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	X	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

1231

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM - NÃO -
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE.
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NÃO VOTA.
13 - DARCI FREITAS	PPB	X
14 - THAUMATURGO CESAR	PPB	AUSENTE.
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

Observação
falar c/
o Autor.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

RETIRADA.

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o 005196
( ) destribuitiva n.o
(X) modificativa Nº 006/96.

Proponho que seja modificado a redação do Inciso V do Art. 5º do presente Projeto de Lei.

Art. 5º .....

Inciso V - Incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais.

JUSTIFICATIVA: - Uma vez que não se faz mais necessário, em virtude das supressão nos outros incisos.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 1996.

JAILSON LINHARES
Vereador

1038

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR JADER LINHARES DADA AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 1995, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/96..... (X)

NOMES		VOTAÇÃO NOMINAL SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - BRAZ BEHNCK	PPB		
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB		
04 - GERALDO MOREIRA	PPB		
05 - HOMERO NETO	PFL		
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB		
07 - JADER LINHARES	PPB		
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB		
09 - ALICE ANDRADE	PPB		
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB		

Fl. 34

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	SIM - NÃO AUSENTE.	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NÃO VOTA.	
13 - DARCI FREITAS	PPB	____	____
14 - THAUMATURGO	PPB	____	____
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	____	____
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	____	____
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	____	____

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO 1996

ORDEM DO DIA: ESTÁ EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/96, O QUAL DISPÕE SOBRE ESTIMA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS... EMENDA SUPRESSIVA Nº 007/96..... (x)

Em Única Discussão — VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - BRAZ BEHNCK	PPB		
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB		
04 - GERALDO MOREIRA	PPB		
05 - HOMERO NETO	PFL		
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB		
07 - JADER LINHARES	PPB		
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB		
09 - ALICE ANDRADE	PPB		
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB		

11 - **MARIA DE LOURDES PINHEIRO**	PTB	_____	_____
12 - **NATANAEL NASCIMENTO** - Presidente	PPB	_____	_____
13 - **DARCI FREITAS**	PPB	_____	_____
14 - **THAUMATURGO CÉSAR**	PPB	_____	_____
15 - **VALCIRA FIGUEIRA SILVA**	PPB	_____	_____
16 - **VERA 3 IRMÃOS**	PTB	_____	_____
17 - **VANTAN PRAXEDES**	PPB	_____	_____

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

FL.38

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO 1996

ORDEM DO DIA: ESTA EM 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 09/95, O QUAL DISPÕE SOBRE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA 1996, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI..09/96..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

EM 1ª Discussão, e Votação

NOMES		SIM - NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	AUSENTE.
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	
05 - HOMERO NETO	PFL	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	
07 - JADER LINHARES	PPB	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

			SIM - NÃO
11 -	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE.
12 -	NATANAEL NASCIMENTO - Presidente	PPB	NÃO VOTA.
13 -	DARCI FREITAS	PPB	X
14 -	THAUMATURGO CÉSAR	PPB	AUSENTE
15 -	VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 -	VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 -	VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

PROC. Nº 620/95

PROJ. DE LEI Nº 09/95

REDAÇÃO FINAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1996, detalhado pelos Anexos integrantes da Lei nº 352, de 06 de fevereiro de 1995, estima a receita em R$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil e quatrocentos setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Receita que trata este artigo fica assim distribuída: Recurso Tesouro R$ 30.485,422,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), Convênios R$ 9.455.054,00 (nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil e ~~quarenta~~ e cinco reais), A despesa obedecerá os valores contidos a Lei nº 352, de 06 de fevereiro de 1995 observada a distribuição por Órgão.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	x R$ 1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.508.000
RECEITA PATRIMONIAL	43.000
RECEITA INDUSTRIAL	9.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.162.660
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.000
T O T A L	23.057.660

RECEITA DE CAPITAL	x R$ 1,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.642.816
T O T A L	16.882.816
TOTAL DA RECEITA	39.940.476

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	x R$ 1,00
LEGISLATIVA	2.700,000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.374.900
AGRICULTURA	165.000

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	72.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	11.418.000
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	40.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	11.596.000
SAÚDE E SANEAMENTO	2.498.000
TRABALHO	200.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.875.800
TRANSPORTE	3.000.000
S O M A	39.940.476

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	x R$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	26.306.246
DESPESAS DE CAPITAL	13.634.230
S O M A	39.940.476

III - POR ÓRGÃOS	x R$ 1,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	2.700.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	211.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	12.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.243.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	783.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.418.776
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	11.023.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.498.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.349.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR	4.695,000
S O M A	39.940.476

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1996, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II - a realização operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 1% (um por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - S U P R I M I D O

V - Incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas.

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e transferência intergovernamentais.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 07 de março de 1996.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

fls. 05

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 031/96-DAL.

Boa Vista-RR, em 07 de março de 1996.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, encaminhamos à Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 009 de 07 de março de 1996 o qual dispõe sobre Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1996, aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 de março do ano em curso pela maioria dos Edis Presentes.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de consideração e apreço.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

EXMª. SRª.
TEREZA JUCÁ
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR
PALÁCIO 9 DE JULHO
N E S T A/

RECEBI AS 10:06 HRS.
Em 08/03/96
SEMAD

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
TEL. (095) 623-2965
FAX: (095) 623-2388

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O VEREADOR JADER LINHARES NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 208/95 -PGJ

Aos dez dias do mês de dezembro, no ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Ville Roy, 557, Centro, Boa Vista / RR, na Presença do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Doutor Carlos Eurico Fiss, aí compareceu o Vereador Jader Linhares, brasileiro, casado, médico, filho de Pedro Linhares e Léia Ribeiro Linhares, residente e domiciliado, sito à rua Gonçalves Ledo, 1159, Canarinho, nesta cidade, atendendo o termo de comparecimento contido às fls. 302 do autos do procedimento administrativo investigatório nº 208/95 - PGJ, passando a prestar as seguintes declarações: Que efetivamente acompanhou na condição de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, toda a discussão e aprovação da Lei nº 391/96, de 08 de maio de 1996; Que o projeto de lei foi aprovado por maioria absoluta; Que foi relator e inclusive deu parecer favorável ao projeto com as emendas propostas; Que no entender do depoente não houve alteração substancial do projeto original encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo; Que lhe sendo lido o texto constante às fls. 226 dos autos, relativo sentenças judiciais, confirma-o; Que o depoente informa que na avaliação do Orçamento pela Câmara Municipal efetivamente houve uma diminuição de cerca de R$- 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), em relação ao projeto original enviado pela Executivo Municipal; Que o orçamento aprovado para o exercício de 1996 é o que consta às fls. 283 dos autos; Que o depoente declara que não foi especificado aonde haveria tal redução, razão pela qual foi adotado o quadro de detalhamento do ano de 1995; Que a Câmara Municipal considerou que do ano de 1995 para o ano de 1996 a moeda foi estável, não havendo justificativa para o aumento das despesas; Que o município já apresentava deficit; Que instado a manifestar-se sobre o ofício de fls. 141, informa que efetivamente a informação não corresponde a realidade, posto que o detalhamento de fls. 142 fazia parte do projeto original do Executivo e não o do que foi aprovado pela Câmara Municipal e que resultou a Lei nº 391/96; Que depoente afirma que o detalhamento aprovado é o do ano de 1995; Igual informação é destinada ao documento de fls. 288 e 289, objeto do mesmo questionamento; Que o depoente atesta a autenticidade de sua assinatura no documento de fls. 289; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que foi determinado o encerramento do presente termo, que vai por mim, Alessandro Tramujas Assad, Promotor de Justiça (escrivão *ad hoc*) ____ assinado e pelos demais presentes.

CARLOS EURICO FISS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JADER LINHARES
DEPOENTE

Fl. 11

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 391, DE 08 MAIO DE 1996

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1996, detalhado pelos Anexos integrantes da Lei nº 352, de 06 de fevereiro de 1995, estima a receita em R$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Parágrafo Único - A Receita que trata este artigo fica assim distribuída: Recurso do Tesouro R$ 30.485.422,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), Convênios R$ 9.455.054,00 (nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil e cinqüenta e quatro reais). A despesa obedecerá os valores contidos a Lei nº 352, de 06 de fevereiro de 1995 observada a distribuição por Órgão.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	x R$ 1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.508,000
RECEITA PATRIMONIAL	43.000
RECEITA INDUSTRIAL	9.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.162.660
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.000
TOTAL	23.057,660
RECEITA DE CAPITAL	x R$ 1,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.642.816
TOTAL	16.882.816
TOTAL DA RECEITA	39.940.476

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	x, R$ 1,00
LEGISLATIVA	2.700,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.374.900
AGRICULTURA	165.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	72.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	11.418.000
ENERGIA E RECURSOS MINERIAS	40.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	11.596.000
SAÚDE E SANEAMENTO	2.498.000
TRABALHO	200.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.875.800

TRANSPORTE	3.000.000
SOMA	39.940.476
II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	x R$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	26.306.246
DESPESAS DE CAPITAL	13.634.230
SOMA	39.940.476
III - POR ÓRGÃOS	x R$ 1,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	2.700.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	211.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	12.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.243.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	783.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.418.776
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	11.023.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.498.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.349.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERIOR	4.695.000
SOMA	39.940.000

Art.4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretária Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizadas a:



I - Estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1996, na qual fixará as medida s necessárias para manter os dispêndios compatíveis com arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio;

II - A realização operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 1% (um por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - A abrir crédito adicionais suplementares, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

IV - SUPRIMIDO

V - Incluir, no Orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo.

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transportes, pasep, inativo pensionistas.

b) as despesas financeiras com recursos provenientes de convênios e transferência intergovernamentais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 08 de Maio de 1.996.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 101/96-DAL.

Boa Vista-RR, em 10.05.96.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento a Lei nº 391, de 08 de maio de 1996, promulgada conforme o parágrafo 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, apresento-lhe votos de consideração e apreço.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

EXMª. SRª.
TEREZA JUCÁ
DD: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALÁCIO 9 DE JULHO

RECEBI AS 11:00 HRS.
Em 17/05/96
SEMAD

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 025/96-DAL.

Boa Vista-RR, em 17.05.96

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando à Vossa Senhoria a Lei nº 391, de 08 de maio de 1996, para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Atenciosamente,

Lijameire Sampaio Botelho
Diretor:-

IIMO. SRº.
SÓCRATES ARANTES
MD. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA DA FECEC
N E S T A

Recebemos
em: 17/5

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III Segunda-feira, 5 de agosto de 1996 Nº 336

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4512 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, a Lei 222 de 8 de março de 1990, combinado com os Artigos 7º, 8º e 10º, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

R e s o l v e:

Conceder Ascensão Funcional de Guarda Municipal, 2C-NII, para Guarda Municipal 2C-NIII, do quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 2 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000339/96.

Nome: **Manoel Messias Gomes da Silva.**
Cargo Anterior: **Guarda Municipal 2C-NII.**
Cargo Atual: **Guarda Municipal 2C-NIII.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4522 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com os Artigos 138 e 140, na Sub-Seção VII, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

R e s o l v e:

Conceder afastamento para tratar de assunto de interesse particular a Servidora, **Maria José Felipe da Silva,** Auxiliar Administrativo, Código NA-803, Letra "B", do quadro de Pessoal desta Prefeitura, no prazo de 1 (um) ano, sem ônus para o Município, a partir de 1º de agosto do corrente ano, conforme o Processo nº 000421/96.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4523 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

R e s o l v e:

Conceder Ascensão Funcional de Auxiliar de Serviços de Engenharia, Código NA-805, Letra "E", para Auxiliar Administrativo, Código NA-803, Letra "E", do quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 22 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000428/96.

Nome: **Carlos Francisco Marinho Pereira.**
Cargo Anterior: **Aux. de Serv. de Engenharia, Código NA-805, Letra "E".**
Cargo Atual: **Auxiliar Administrativo, Código NA-803, Letra "E".**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4524 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

Conceder Aposentadoria por Invalidez, de acordo com o Art. 40, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil e, o Art. 107, item I, Letra "b", e o Parágrafo Único do Art. 131, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com o Art. 2º, item III da Lei 266 de 5 de junho de 1992,

Ao Servidor, **Elizeu Rodrigues da Silva,** Auxiliar de Serviços diversos, Código NA-804, Letra "F", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à partir de 24 de julho do corrente ano, conforme Processo nº 000399/96.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4525 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Arts. 138 e 140, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 218 de 16 de fevereiro de 1990,

R e s o l v e:

Prorrogar o Decreto nº 4054 de 31 de outubro de 1995, que concedeu afastamento para tratar de assunto de interesse particular, à Servidora **Luenir Castelo Branco Rocha,** Assistente Social, Código NS-505, Letra "D", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, no prazo de 14 (quatorze) meses, à partir de 27 de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4526 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, Letra "C", para Eletrotécnico, Código NM-709, do quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 22 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000434/96.

Nome: **Raimundo Nonato Alves Teixeira.**

Cargo Anterior: **Aux. De Serv. Diversos, Código NA-804, Letra "C".**

Cargo Atual: **Eletrotécnico, Código NM-709, Letra "C".**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4527 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

Resolve:

Tornar sem efeito o Decreto nº 4453 de 17 de junho de 1996, que concedeu a Licença-Prêmio, ao Servidor, **Manoel Gama da Silva,** Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, Letra "E", do quadro de Pessoal desta Prefeitura, à partir de 12 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000419/96.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4528 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Terezinha de Jesus Barbosa de Castro,** para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, de Assessora Técnica, Código GDS-303, da Secretaria Municipal de Planejamento, com data retroativa à 1º de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4529 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Maria Aparecida de Lacerda,** para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GDS-303, de Assessora Técnica, da Secretaria Municipal de Finanças, com data retroativa à 1º de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Briglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Farias
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Judith Moura
Presidente da EMHUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Sócrates Arantes

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4530 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 91, item I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

Resolve:

Exonerar a pedido do Cargo Efetivo, **Ivan Apolinário Duarte,** Guarda Municipal 2C-NII, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 11 de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4532 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Darlen Sandro Banfim Barbosa,** para responder pelo expediente do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA-504, de Secretário, da Procuradoria Geral do Município, no período de 10 de julho à 17 de agosto do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

oder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra.

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4533 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Osmar Hilário da Silva,** Agente Administrativo, Código NA-803, Letra "I", para responder pelo expediente do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, da Divisão de almoxarifado e Controle de Meterial de Consumo, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 24 de julho à 20 de novembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4534 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Ana Claúdia Cezário Crispim,** para responder pelo expediente do Grupo de Apoio Administrativo, de Assistente, Código GAA-602, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 5 de agosto à 10 de setembro de 1996.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4535 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Terezinha Lima Marques Pereira,** Agente Administrativo, Código NM-703, para responder pelo expediente do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA-505, de Secretária de Escola Municipal "Centenário de Boa Vista", da Secretaria Municipal de Educação, no período de 5 de agosto à 5 de setembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4536 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

R e s o l v e:

Nomear, **Antônio José Alves de Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GDI-303, de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Saúde, com data retroativa à 1º de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 391, de 08 de maio de 1996.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista para o Exercício de 1996.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal promulga a seguinte:

L e i:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1996, detalhado pelos Anexos integrantes da Lei nº 352 de 6 de fevereiro de 1995, estima a receita em R$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Parágrafo Único - A Receita que trata este artigo fica assim distribuída: Recursos do Tesouro R$ 30.485.422,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), Convênio R$ 9.455.054,00 (nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil e cinqüenta e quatro reais). A despesa obedecerá os valores contidos a Lei nº 352 de 6 de fevereiro de 1995 observada a distribuição por órgão.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na Legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	xR$ 1,00
Receita Tributária	9.508.000
Receita Patrimonial	43.000
Receita Industrial	9.000
Transferência Correntes	13.162.660
Outras Receitas Correntes	335.000
T o t a l	23.057.660
Receita de Capital	xR$ 1,00
Alienação de Bens	5.000
Transferências de Capital	16.642.816
T o t a l	16.882.816
Total da Receita	39.940.476

Art. 3º - A Despesa total, do mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - Por Funções	xR$ 1,00
Legislativa	2.700,00
Administrações e Planejamento	6.374.900
Agricultura	165.000
Despesa Nacional e Seg. Pública	72.000
Educação e Cultura	11.418.000
Energia e Recursos Minerais	40.000
Habitação	11.596.000
Saúde e Saneamento	2.498.000
Trabalho	200.000
Assistência e Previdência	1.875.800
Transporte	3.000.000
S o m a	39.940.476
II Por Categorias Econômicas	xR$ 1,00
Despesas Correntes	26.306.246
Despesas de Capital	13.634.230
S o m a	39.940.476
III - Por Órgãos	xR$ 1,00
Câmara Municipal de Boa Vista	2.700.000
Governadoria Municipal	211.900
Procuradoria Geral do Município	5.300
Secretaria Municipal de Planejamento	12.800
Secretaria Municipal de Administração	5.243.000
Secretaria Municipal de Finanças	783.500
Secretaria Municipal de Educação	11.418.776
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.023.000
Secretaria Municipal de Saúde	2.498.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.349.000
Secretaria Municipal de Serviços Públicos Interior	4.695.000
S o m a	39.940.000

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizadas a:

I - Estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1996, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio;

II - A realização operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 1¢ (um por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - A abrir crédito adicionais suplementares, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4320 de 17 março de 1964.

IV - SUPRIMIDO

V - Incluir, no Orçamento do exercício, de forma automática os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo.

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transportes, pasep, inativo pensionistas.

b) **as despesas financeiras com recursos provenientes de convênios e transferência intergovernamentais.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de maio de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III Sexta-feira, 2 de agosto de 1996 Nº 335

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4508 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, a Lei 222 de 8 de março de 1990, combinado com os Artigos 7º, 8º e 10º, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Guarda Municipal, 2C-NII, para Guarda Municipal 2C-NIII, do quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 10 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000338/96.

Nome: **Sílvio Paixão de Oliveira.**
Cargo Anterior: **Guarda Municipal 2C-NII.**
Cargo Atual: **Guarda Municipal 2C-NIII.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4509 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, a Lei 222 de 8 de março de 1990, combinado com os Artigos 7º, 8º e 10º, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Guarda Municipal, 2C-NII, para Guarda Municipal 2C-NIII, do quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 5 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000339/96.

Nome: **Augusto César Carneiro Verdolin.**
Cargo Anterior: **Guarda Municipal 2C-NII.**
Cargo Atual: **Guarda Municipal 2C-NIII.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4510 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, a Lei 222 de 8 de março de 1990, combinado com os Artigos 7º, 8º e 10º, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Guarda Municipal, 2C-NII, para Guarda Municipal 2C-NIII, do quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 2 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000339/96.

Nome: **José Alberto da S. Santos.**
Cargo Anterior: **Guarda Municipal 2C-NII.**
Cargo Atual: **Guarda Municipal 2C-NIII.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4511 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, a Lei 222 de 8 de março de 1990, combinado com os Artigos 7º, 8º e 10º, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Guarda Municipal, 2C-NII, para Guarda Municipal 2C-NIII, do quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 2 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000339/96.

Nome: **Magno Barros Galvão.**
Cargo Anterior: **Guarda Municipal 2C-NII.**
Cargo Atual: **Guarda Municipal 2C-NIII.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4512 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, a Lei 222 de 8 de março de 1990, combinado com os Artigos 7º, 8º e 10º, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Guarda Municipal, 2C-NII, para Guarda Municipal 2C-NIII, do quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 2 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000339/96.

Nome: **Manoel Messias da Silva.**
Cargo Anterior: **Guarda Municipal 2C-NII.**
Cargo Atual: **Guarda Municipal 2C-NIII.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Decreto nº 4539 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Inciso IV do Artigo 5 do Projeto de Lei nº 9 de 14 de dezembro de 1995, referente ao Orçamento do Município,

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente, Projeto de Lei nº 9 de 07.03.96, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 625.390,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais), sendo R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), **de recursos próprios e R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) recursos Convênios, destinados a atender as dotações consignadas no anexo I.**

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação dos Projetos/Atividades indicados no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Os recursos para atender os Projetos/Atividades de Convênios, serão provenientes dos recursos a seguir descritos.

A) Convênios F.N.D.E nº 4598.....R$ 72.962,00
nº 3891.....R$ 75.623,00
nº 4024.....R$ 76.443,00
nº 4673.....R$ 68.510,00
nº 4663.....R$ 24.000,00
nº 3628.....R$ 92.000,00

b) Convênio FAE .....R$ 33.582,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTO DE 1996

CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 4539 DATA 30.07.96 ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1400				
14784724.010	Encargos com Vale Transporte	3132	00	150.000,00
1600				
08421884.022	Manut.do Ensino Fundamental	3120	01	33.852,00
		3132	00	30.000,00
		4120	01	92.000,00
08421881.001	Const.Ref.Ampl. Escolas e Creche	4110	00	293.538,00
08492524.025	Manut.da Educação Especial	4120	00	24.000,00
TOTAL.....				623.390,00

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Briglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Farias
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Judith Moura
Presidente da EMHUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Sócrates Arantes

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor...

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNCIIPAL DE FIRANÇAS
ORÇAMENTO DE 1996.

CREDITO SUPLEMENTAR Nº 4539 DATA 30.07.96 ANEXO II
ANULAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1100				
15814864.004	Enc.C/Cont.Aux.Diver-sos	3132	00	100.000,00
1600				
08070214.018	Manut.Sec.Munic.Educação	3120	00	10.000,00
		3132	00	10.000,00
2100				
10603254.051	Manut.FUnc.Usina Benefic.Lixo e Atr.Sanit.	3132	00	50.000,00
TOTAL.....				180.000,00

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra.

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Portaria/P nº 019/96 Boa Vista, 1º de agosto de 1996.

O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Sônia Rufino da Silva,** para exercer o Cargo de Assessora Especial, a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor após a sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, em 1º de agosto de 1996.

Maryvaldo Bassal de Freire
Diretor - Presidente

FECEC

Chamada de Servidores

O Chefe da Divisão de Pessoal da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso de suas atribuições e de acordo com o que faculta a Lei nº 10/73 - Centro, nesta cidade; no prazo de 48 (quarenta e oito horas a contar da presente data; sob pena de serem enquadradas no Artigo 82, Inciso II, Parágrafo 2º, da referida Lei.

*** Luiz Paulo Severiano F. Neto - Operador de computador;**
*** Ryane Salomão Pereira - Operador de Computador, e,**
*** Luiza Cristina F. de Oliveira - Auxiliar Administrativo.**

Boa Vista (RR), 31 de julho de 1996.
Marco Antonio Bríglia Rocha
Chefe da Divisão de Pessoal
FECEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 391, de 8 de maio de 1996.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovo e nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal promulga seguinte:

Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para Exercício Financeiro de 1996, detalhado pelos Anexos integrante da Lei nº 352 de 6 de fevereiro de 1995, estima a receita em R 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil quatrocentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual impor tância.

Parágrafo Único - A Receita que trata este artigo fica as sim distribuída: Recursos do Tesouro R$ 30.485.422,00 (trinta mi

lhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), Convênio R$ 9.455.045,00 (nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil e quarenta e cinco reais). A despesa obedecerá os valores contidos a Lei nº 352 de 6 de fevereiro de 1995 observada a distribuição por órgão.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na Legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	xR$ 1,00
Receita Tributária	9.508.000
Receita Patrimonial	43.000
Receita Industrial	9.000
Transferencia Correntes	13.162.660
Outras Receitas Correntes	335.000
Total	23.057.660
Receita de Capital	**xR$ 1,00**
Alienação de Bens	5.000
Transferências de Capital	16.642.816
Total	16.882.816
Total da Receita	39.940.476

Art. 3º - A Despesa total, do mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discrição constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - Por Funções	xR$ 1,00
Legislativa	2.700,00
Administrações e Planejamento	6.374.900
Agricultura	165.000
Despesa Nacional e Segurança Pública	72.000
Educação e Cultura	11.418.000
Energia e Recursos Minerais	400.000
Habitação	11.596.000
Saúde e Saneamento	2.498.000
Trabalho	200.000
Assistência e Previdência	1.875.800
Transporte	3.000.000
Soma	39.940.476
II Por Categorias Econômicas	**xR$ 1,00**
Despesas Correntes	26.306.246
Despesas de Capital	13.634.230
Soma	39.940.476
III - Por Órgãos	**xR$ 1,00**
Câmara Municipal de Boa Vista	2.700.000
Governadoria Municipal	211.900
Procuradoria Geral do Município	5.300
Secretaria Municipal de Planejamento	12.800
Secretaria Municipal de Administração	5.243.000
Secretaria Municipal de Finanças	783.500
Secretaria Municipal de Educação	11.418.776
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.023.000
Secretaria Municipal de Saúde	2.498.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.349.000
Secretaria Municipal de Serviços Públicos Interior	4.695.000
Soma	39.940.000

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizadas a:

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizadas a:

I - Estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1996, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio;

II - A realização operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 1¢ (um por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - A abrir crédito adicionais suplementares, até o limite correspondente a 1% (um por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4320 de 17 março de 1964.

IV - SUPRIMIDO

V - Incluir, no Orçamento do exercício, de forma automática os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo.

a) as despesas relativas a pagamento para efeito do limite fixado neste artigo.

b) as despesas financeiras com recursos provenientes de convênios e transferência intergovernamentais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de maio de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

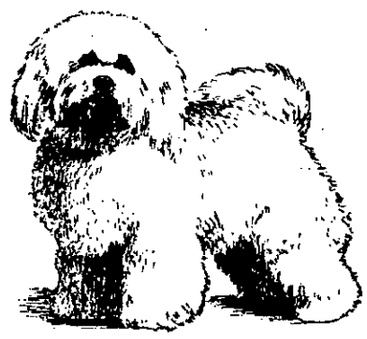

Prenda o seu melhor amigo

Prenda bem o seu melhor amigo (o cachorro), evitando que ele perambule pelas ruas e termine capturado pela "Carrocinha", o veículo da Prefeitura que recolhe os cães soltos pela cidade.

A "Carrocinha" é a garantia de que seu cão não vai pegar e nem transmitir doenças perigosas e até fatais, como a raiva.

A "Carrocinha" vem aí...

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR